



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto, e a Empresa Nelson J. Matter & Cia Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: NELSON J. MATTER & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 72.232.465/0001-89, com sede na Av. Caxias do Sul, nº 422, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador Sr. **NELSON J. MATTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1.589.285 SSP/PR e do CPF nº. 283.054.939-20, residente e domiciliado na Av. Caxias do Sul, nº 422, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção, destinados à manutenção e conservação de bens imóveis, deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	2.000	M	Cabo elétrico flexível 1x10 mm composição do condutor 100% cobre	CONDUCAP	4,07	8.140,00
02	1.250	M	Cabo elétrico flexível 1x2,5 mm composição do condutor 100% cobre	CONTROLLER CP	0,82	1.025,00
03	1.000	M	Cabo elétrico flexível 1x4,0 mm composição do condutor 100% cobre	CONTROLLER CP	1,47	1.470,00
04	1.000	M	Cabo flexível 16 mm	CONDUCAP	7,87	7.870,00
05	25	UN	Disjuntor 2x100A	DIN SICA	73,99	1.849,75
06	25	UN	Disjuntor 2x40A	DIN SICA	31,89	797,25
07	25	UN	Disjuntor 2x70A	DIN SICA	73,93	1.848,25
08	10	UN	Disjuntor 3x100	DIN SICA	82,04	820,40
09	25	UN	Disjuntor 3x25A	DIN SICA	45,35	1.133,75
10	25	UN	Disjuntor 3x50A	DIN SICA	64,00	1.600,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

11	10	UN	Disjuntor 3x70	DIN SICA	78,58	785,80
12	05	UN	Disjuntor DIN 1x16	DIN SICA	5,89	29,45
13	10	UN	Disjuntor DIN 1x50	DIN SICA	6,90	69,00
14	10	UN	Disjuntor DIN 2x20	DIN SICA	19,15	191,50
15	10	UN	Disjuntor DIN 2x50	DIN SICA	26,02	260,20
16	10	UN	Disjuntor DIN 3x32	DIN SICA	29,08	290,80
17	10	UN	Disjuntor DIN 3x50	DIN SICA	36,35	363,50
18	10	UN	Disjuntor DIN 3x80	DIN SICA	68,22	682,20
19	05	UN	Disjuntor FCM 3x200	SOPRANO	142,79	713,95
20	25	UN	Disjuntor monofásico 1x30 A	DIN SICA	8,85	221,25
21	25	UN	Disjuntor monofásico 1x50 A	DIN SICA	13,83	345,75
22	60	UN	Eletroduto de PVC 1 1/2" DE diâmetro com 3 metros	NBR	9,36	561,60
23	100	UN	Eletroduto de PVC 1 1/2" DE diâmetro com 3 metros	NBR	2,93	293,00
24	75	UN	Eletroduto de PVC 1" de diâmetro com 3 metros	NBR	6,86	514,50
25	50	UN	Eletroduto de PVC 2" de diâmetro com 3 metros	NBR	13,70	685,00
26	100	UN	Eletroduto de PVC 3/4" de diâmetro com 3 metros	NBR	4,15	415,00
TOTAL						32.976,90

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 32.976,90 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A forma de entrega dos objetos será parcial, ou seja, conforme a necessidade de consumo do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo: Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Urbanos deste Município de Planalto, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada ficará obrigada a substituir, a suas expensas, os objetos que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos e com apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
170	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.0000000
460	05.115.15.452.1501-2016	0.1.00.0000000
720	06.120.26.782.2601-2028	0.1.00.0000000
920	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000000
1450	08.124.27.812.2701-2048	0.1.00.0000000
1750	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
2190	10.143.08.244.1001-2071	3.1.00.0000748
2420	10.144.08.244.0801-2077	0.1.00.0000000
2490	11.133.20.606.2001-2083	0.1.00.0000000
2830	13.136.18.541.1801-2095	0.1.00.0000000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, dos objetos do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Planalto

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30/09/2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 23 de agosto de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....